



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA

CONTRATO Nº233/2015QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITAITUBA E A
EMPRESA C A S F DE OLIVEIRA-
ME, CONFORME ABAIXO:

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Itaituba**, CNPJ nº. **11.291.166/0001-20**, situado na Tv. Sagrado Coração de Jesus s/nº, Térreo, Bairro Boa Esperança, Itaituba/PA, CEP: 68.182-201, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas a Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **CLEOCI PORTELA DE AGUIAR**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG: 2379251 SSP/PA. e CPF: 323.749.412-72, residente e domiciliada à Trav. 15 de Agosto nº 360 Altos, Apto B1, Bairro Centro, Itaituba/PA, Estado do Pará, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa **C.A.S.F DE OLIVEIRA-ME** sob CNPJ nº. 17.939.600/0001-12, localizada na Avenida Nova de Santana nº159 altos, na cidade de Itaituba/PA. Representada neste ato pela Sra. Carla Antoniele Silveira Franco de Oliveira, RG nº7032061, CPF nº 034.317.819-26, residente e domiciliada na Avenida Doutor Hugo de Mendonça nº646 bairro Boa Esperança, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, conforme especificações e Quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Vlr Unt	Vlr Total
1	1 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR 2 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR 3 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL 4 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL 5- PRÓTESES/CORONÁRIAS/INTRARR ADICULARES/FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	1.200	150,00	180.000,00
VALOR TOTAL				180.000,00

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 A **Contratada** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

2.2.1 O valor unitário e total do item está descrito no Anexo I deste contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA

2.3. No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO E PRAZOS

3.1 – A contratada deverá executar os serviços, objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA.

3.2- A solicitação de confecção de próteses dentárias serão feitas de acordo com as necessidades dos munícipes, com a devida solicitação pelo cirurgião dentista da rede pública municipal da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3 - Os cirurgiões dentistas das unidades básicas de saúde do município de Itaituba/PA realizarão a moldagem inicial e a disponibilizarão para a licitante vencedora retirar na Unidade Básica de Saúde de referência, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min

3.4 - A licitante vencedora será responsável pela base de prova, estrutura metálica, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina (acrilização), acabamento, polimento e reembasamento se for necessário;

3.5 - A entrega da prótese dentária ou qualquer prova deverá ser feita de segunda à sexta-feira, no horário das 08H00min às 16H00min, na Unidade Básica de Saúde de referência ou conforme determinação do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, no período de 07 (sete) dias após a entrega da moldagem

3.6 - A licitante vencedora deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo do Fundo Municipal de Saúde, poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

3.7 - Considerando as necessidades do município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a mais ou menos, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação à licitante vencedora;

3.8 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a contratada deverá comunicar tal fato ao Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA, acompanhado de declaração da empresa vencedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante da proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-la ou não;

3.9 - A prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta descrição;

3.10 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a prefeitura poderá a pedido da licitante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA

vencedora, acompanhada das provas dessa circunstâncias, autorizar a substituição do produto ou da marca.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante deverá refazer os serviços conforme determinação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

5.1 -A **Contratada** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2- Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **Contratada**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação da documentação da Nota Fiscal onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas e relação das próteses executadas e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA

conferidos pela Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS

7.1- Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta da dotação:

7.1.1 - Órgão – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentaria – Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA, 10.302.0210.2.074 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.39.00 Outros Serv.de Terc. Pessoa Jurídica.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 - A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, sem prejuízo das demais sanções previstas, a multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

8.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta cláusula.

8.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA

dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 4.3 deste contrato;

8.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 8.3 deste contrato.

8.6 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

8.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A rescisão contratual será disciplinada no que couber pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 10ª - DIVERSOS

10.1 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O Fundo Municipal de Saúde de Itaituba se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA

Cláusula 11ª - DO AMPARO LEGAL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *Pregão Presencial*, registrado sob nº 056/2.015, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 12ª - DO CONTRATO

12.1. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Itaituba para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente a Ordem de Serviço, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

12.2. O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

12.3 – O Fundo Municipal de Saúde de Itaituba poderá prorrogar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc. II da Lei de Licitações.

12.4. Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

12.5 - A rescisão contratual será disciplinada no que couber pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 - O Contrato terá a vigência até o dia 31/12/2015, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme cláusula 12.3.

12- DA GESTÃO

12.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente o Sr. José Erivan Muniz Aguiar - Diretor do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Itaituba/PA, 20 de Julho de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cleoci Portela de Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

C A S F DE OLIVEIRA-ME

Carla Antoniele Silveira Franco De Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA